



Câmara Municipal de Jesuânia

Estado de Minas Gerais

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2022

'INCLUI NOVO PARÁGRAFO AO ART. 39 DA LEI ORGÂNICA, TRATANDO SOBRE A VEDAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS TRANSITÓRIAS À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS'.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jesuânia-MG, nos termos do § 5º do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara aprovou e ela promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Fica acrescentado o § 8º ao artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Jesuânia, com a seguinte redação:


“Art. 39. A revisão geral da remuneração do servidor público, sob um único índice, far-se-á (...).

(...)

§ 8º. *É vedada a incorporação de gratificações e outras vantagens de caráter temporário, ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão, à remuneração do cargo efetivo.”*

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jesuânia-MG, 11 de julho de 2022.


Alessandro de Almeida
Presidente da Câmara


Juliano dos Reis Freitas
Vice-Presidente


Agnaldo dos Santos
Secretário